

**SONAECOM, SGPS, S.A.**

**(sociedade aberta)**

**Sede: Lugar do Espido, Via Norte, Maia**

**Pessoa Colectiva: 502 028 351**

**Capital Social: €296.526.868**

**Matrícula na CRC Maia n.º 45 466**

### **COMUNICADO**

A Sonaecom SGPS, S.A. informa que, por escritura pública realizada no Cartório Notarial de Laurinda Gomes, com sede na Rua das Carmelitas, nº 26, 2º, Porto, no dia 12 de Abril de 2006, procedeu-se à alteração dos artigos 17º n.º 2, 21.º n.º 1, e 23.º nºs 3 e 4, bem como à eliminação dos n.º 2 e 3 do art. 21º e à consequente remuneração do n.º 4 deste artigo, que passou a ser o n.º 2, todos do pacto social da sociedade, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

#### **“ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

Um - Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer administrador, o Conselho de Administração providenciará quanto à sua substituição .

Dois - Se se tratar de falta definitiva do administrador eleito ao abrigo das regras especiais consignadas nos artigos décimo e décimo-primeiro, proceder-se-á a eleição.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

Um - A Assembleia Geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto possuidores de acções ou títulos de subscrição que, até cinco dias úteis antes da realização da Assembleia, comprovem junta da sociedade a sua titularidade, nos termos estabelecidos na lei.

Dois - A presença nas Assembleias Gerais de accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e a sua participação na discussão dos assuntos da ordem do dia depende de autorização do presidente da mesa, a qual poderá ser revogada pela Assembleia.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**

Um - Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente ou descendente, administrador ou outro accionista, mediante carta dirigida ao presidente da mesa que indique o nome, domicílio do representante e data da assembleia.

Dois - As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeito designarem através de carta cuja autenticidade será apreciada pelo Presidente da Mesa.

Três – Enquanto a sociedade for considerada “sociedade com o capital aberto ao investimento do público”, os accionistas poderão votar por correspondência, em relação a qualquer uma das matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados.

Quatro – Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista, nos termos previstos nos números um e dois do artigo vigésimo-primeiro deste contrato.

Cinco – A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade, se pessoa colectiva deverá a assinatura ser reconhecida notarialmente na qualidade e com poderes para o acto.

Seis – Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e inequívoca:

- a) a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;-
- b) a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;
- c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente.

Sete – Não obstante o disposto na alínea b) do número anterior, é permitido a um accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto da ordem de trabalhos, sem outras especificações.

Oito – Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações.

Nove – Não obstante o disposto na alínea c) do número seis, pode o accionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo ponto da ordem de trabalhos.

Dez – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.”

Pela mesma escritura, procedeu-se ainda à alteração do n.º 3 do artigo 5º do pacto social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

#### “ARTIGO QUINTO

Um - O capital social é de duzentos e noventa e seis milhões quinhentos e vinte e seis mil oitocentos e sessenta e oito Euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Dois - O capital social é dividido em duzentas e noventa e seis milhões quinhentas e vinte e seis mil oitocentas e sessenta e oito acções ordinárias, escriturais e ao portador, com o valor

nominal de um Euro cada.

Três - Sob condição da verificação do sucesso da Oferta Pública de Aquisição das acções e das obrigações convertíveis da Portugal Telecom, SGPS, S.A., em curso, conforme definido no correspondente anúncio preliminar, o capital social poderá ser elevado por deliberação do Conselho de Administração, por uma ou mais vezes, até ao limite de mil e quinhentos milhões de euros, que fixará, nos termos legais, as condições de subscrição, nomeadamente o diferimento das entradas e as categorias de acções a emitir, de entre as já existentes.”

Maia, 20 de Abril de 2006

Pelo Conselho de Administração,